

TRABALHADOR EMPREENDEDOR: ¿TENDÊNCIA OU SOLUÇÃO PARA EVITAR A PRECARIIDADE?

Thereza Christina Nahas*

Nos últimos anos tem crescido muito a opção jurídica pelas relações empreendedoras ou simplesmente fundadas no empreendedorismo. Especialmente em épocas de crises econômicas em que as relações de emprego são brutalmente atingidas e os direitos sociais são socavados ou flexibilizados, cresce o interesse pelo tema e muitos veem o empreendedorismo como uma opção para a (re)colocação dos trabalhadores no mercado de trabalho ou solução das crises que o mercado de trabalho vem sofrendo.

Antes de tudo, necessário se faz compreender o que é o empreendedorismo consiste no ato de empreender, ou seja, fazer algo novo e diferente dentro do mercado ou mesmo no âmbito de uma empresa. É possível que o empreendedorismo de verifica que em questões públicas ou sociais, pois associa-se a ideia a inovação, sentido que ganha uma importância peculiar quando se está no mundo dos negócios. No estágio atual da sociedade e com tantas mudanças no setor econômico e social, a terminologia tem sido cada dia mais utilizada para referir-se à busca por novas oportunidades por meio da criatividade e da inovação, requisitos estes que são muito buscados pelas empresas, especialmente aquelas que se prestam desenvolver trabalho com uso da tecnologia da informação e da comunicação.

Uma das formas mais comuns de empreendedorismo é a abertura de novas empresas, inicialmente de pequeno porte, até porque a lei brasileira trouxe inúmeras vantagens fiscais e a Lei da Liberdade Econômica desagravou várias burocracias que antes existiam. Por esse motivo, é comum que qualquer indivíduo que se arrisque a abrir seu próprio negócio seja chamado de empreendedor. No Brasil a lei Complementar nº 128 de 2008 criou a figura do Microempreendedor Individual (daqui para adiante chamado MEI), o qual é caracterizado por ter feito opção pelo recolhimento dos impostos e

* Pós-Doutora e Doutora pela Universidad Castilla La-Mancha (campus Albacete/Espanha); Doutora pela PUC/SP; Acadêmica titular da Cadeira n.43 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho; Juíza do Trabalho titular da 2ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra (SP); Professora Visitante na PUC/RS currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/2361402097260893>.



contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. A lei prevê ainda que o MEI deverá o empresário (i) exercer profissionalmente a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços, excepcionando-se aquele que exerça profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que em concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elementos da empresa (art. 966, Código Civil); (ii) ter o empresa receita bruta no ano calendário do ano anterior em valor fixado e atualizado pelo sistema cadastral, ser optante do Simples Nacional e não esteja impedida de exercer as atividades de MEI²².

A intenção legislativa foi de possibilitar a abertura de oportunidades aqueles que querem desenvolver um negócio, não na qualidade de empregado com vínculo de subordinação, mas por conta própria e com mínimo de formalidades e custos. A Lei de Liberdade Econômica teve por objetivo principal desburocratizar as atividades comerciais e, a partir daí, os MEI não estão sujeitas a formalidades como, por exemplo, alvarás de funcionamento, bastando que se cadastrem no site. O governo criou, ainda, o Portal do Empreendedor²³ em que o cadastro de acesso a profissão é absolutamente simples, contendo todas as informações necessárias ao exercício da atividade, inclusive aquelas destinadas as vantagens de formalização, isto é, com o sistema criado o governo atinge duas finalidades: combate a informalidade; incentiva que as pessoas passem a exercer suas profissões como pessoa jurídica, trabalhando por conta própria e com a possibilidade de faturamento até R\$81.000,00 por ano²⁴.

O que se pode concluir é que, o empreendedorismo não se caracteriza necessariamente pela razão de ser de sua origem, qual seja, por tratar-se de um modo em que se pressupõe que alguém coloque “em prática uma ideia nova, oferecendo um serviço ou produto inédito ou adotando uma nova maneira de fazer algo que já existe. Para ser um verdadeiro empreendedor, portanto, é preciso ser, de certa forma, pioneiro”²⁵. Este

²² Art. 18-A Lei Complementar 128, § 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI: I – cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor; II – que possua mais de um estabelecimento; III – que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou IV – que contrate empregado.

²³ <https://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/dispensa-de-alvara-e-licenca/dispensa-de-alvara-e-licenca?preview=1>

²⁴ <https://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/O-que-e-ser-um-mei>

²⁵ DIAS, Elisângela, *O que é empreendedorismo*, disponível em <https://www.dicionariofinanceiro.com/empreendedorismo/>, acesso em 30/09/2020



conceito tem ido além disso, para representar, efetivamente uma maneira pela qual se se combate, ainda que por via transversal, a informalidade e se viabiliza que trabalhadores que, em principio estão fora do mercado do trabalho, possam ter uma ocupação ou perspectiva de uma função que possa dar sustento a eles e/ou sua família. A sedução da auto-organização e da expectativa de uma remuneração muito maior do que aquela que receberia se estivesse trabalhando dentro da (concretamente) estrutura empresarial, somada a todas as facilidades que se lhes permite a formação da MEI tem um antagônico resultado: (i) permite a inclusão de trabalhadores no mercado de trabalho considerando que a o conceito de subordinação sofre um afrouxamento decorrente das alterações das organizações empresariais, o que permite um alargamento do seu conceito para permitir que seja incluído no âmbito do direito do trabalho trabalhadores que, embora tenham certa autonomia na execução da prestação do serviço estão vinculados a organização empresarial seja diretamente seja pelo deslocamento dos postos de trabalho, especialmente para pequenas empresas conectadas na rede produtiva. Estes trabalhadores, em várias situações, dependendo de país para país podem prestar o serviço por meio de formações jurídicas diversas entre elas a de pessoa jurídica; (ii) permite-se que se possa combater a informalidade que vem sendo um dos grandes entraves ao desenvolvimento econômico e social, contribuindo para o aumento da desigualdade, pobreza e formas cada vez mais precárias de relações de naturezas diversas entre elas a do trabalho.

Em abril 2014 o Presidente Barak Obama²⁶ criou o PAGE (Presidential Ambassador for Global Entrepreneurship) que teve por entidades de colaboração a American entrepreneurs, White House, departamento of commerce, departamento os State, US Agency for international development, samll Business Administration, National Aeronautics and Space Administration Partners. O objetivo deste programa foi justamente a de aproveitar a energia dos jovens, suas ideias e experiências para desenvolvimento das gerações de empreendedores americanos e estrangeiros. Teve como pilares: (i) viabilizar oportunidades para acesso ao capital; (ii) permitir o acesso

²⁶ Discurso na Jamaica em 09/04/2015 “you don’t have to wait: “You’re more interested in the hard work of building prosperity through entrepreneurship, not cronyism or corruption. You’re more eager for progress that comes not by holding down any segment of society, but by holding up the rights of every human being, regardless of what we look like, or how we pray, or who we love (...) Unlike any other time in our history, the technology at your disposal means that you don’t have to wait for the change that you’re looking for; you have the freedom to create it in your own in powerful and disruptive ways” disponível em <https://ylai.state.gov/you-dont-have-to-wait-obama-tells-young-entrepreneurs/>, acesso em 30/09/2020.

aos novos talentos para a educação; (iii) permitir o acesso para inspiração e esperança especialmente dos jovens. O programa efetivamente se preocupou com um outro problema que é o da inserção dos jovens no mercado de trabalho, população esta altamente vulnerável e que sofreu um grande impacto ainda maior com a COVID-19²⁷.

As relações jurídicas e sociais estão se transformando na velocidade imposta pela tecnologia, o que não permite que tenhamos tempo para refletir e pensar nas consequências das mudanças do modo como elas merecem ser consideradas. As crises de mercado e financeiras, bem como os movimentos globalizados de produtos, serviços e capitais fomenta ainda mais as fraturas das relações, provocando um enorme distanciamento entre as origens de institutos que levaram anos para se conquistar um desenvolvimento sustentável a ponto de, muitas vezes, permitir que situações supostamente sólidas, sejam ignoradas ou atropeladas pela velocidade das mudanças.

As crises trazem a ruína de muitos ao mesmo tempo de viabiliza novas oportunidades e, é justamente aqui, que o direito do trabalho deve impor-se. Como ensina Robert Fairlie “a recessão, que começou no final de 2007, fez com que os pedidos de falência e fechamentos de empresas disparassem, é claro, mas seu efeito na formação de empresas é menos claro. Muitas fontes de investimentos anjos, empréstimos bancários e capital de risco secaram. No entanto, o rápido aumento nas demissões, a disponibilidade de trabalhadores recém-desempregados e a escassez de alternativas de emprego podem ter se combinado para criar um número maior de empresários do que nos anos anteriores à recessão”²⁸.

A crise atual pode ser resumida no mês de setembro de 2020 em dados trazidos pela OIT: 305 milhões de postos de trabalho perdidos; 3milhoes de infectados; governos preocupados com a situação interna olvidando-se da importância da cooperação global; a pandemia expôs a crueldade das desigualdades, a precariedade e injustiças no mundo do trabalho: o vírus possui uma dinâmica incontrolável da desigualdade discriminando

²⁷ “Los efectos desproporcionados de la pandemia en los jóvenes han exacerbado la desigualdad y podrían mermar la capacidad productiva de toda una generación, según señala la Organización Internacional del Trabajo” (noticia ILO publicada em 11/11/2020, *La COVID-19 interrumpe la educación de más del 70% de los jóvenes*, disponível em https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_753062/lang--es/index.htm, acesso em 30/09/2020).

²⁸ FAIRLIE, Robert W., *Entrepreneurship, Economic Conditions, and the Great Recession*, disponível em <https://www.strategy-business.com/article/re00240?gko=c9bcf..> Acesso em 30/09/2020



suas vítimas em termos econômicos e sociais discrimina os pobres e mais vulneráveis²⁹.

Portanto, o empreendedorismo consiste em uma das maneiras encontradas para impedir a informalidade. A Recomendação nº 204 da OIT traz objetivos a serem alcançados na transição da economia informal para a formal e um deles consiste no respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores garantindo oportunidades para a manutenção de um rendimento seguro, meios de subsistência e o empreendedorismo.

O conceito de informalidade nos da, também, a OIT: El término “economía informal” hace referencia a todas las actividades económicas realizadas por los trabajadores y unidades económicas que no están cubiertos o que están insuficientemente cubiertos –en la legislación o en la práctica- por acuerdos formales. Sus actividades no se incluyen en la legislación, lo que significa que tienen lugar fuera del alcance formal de la legislación, o no están cubiertas en la práctica, lo que significa que –aunque se realicen dentro del alcance de la legislación-, la ley no se aplica ni se vela por su cumplimiento, o la ley desalienta el cumplimiento por ser inapropiada o gravosa, o por imponer costos excesivos.

Certamente o empreendedorismo poderá ser uma opção efetivamente concreta e adequada para a inclusão dos trabalhadores, mas haverão os países que investir em tecnologia, educação, redução das desigualdades sociais e da pobreza e adoção de políticas públicas que possam permitir que os trabalhadores marginalizados sejam adequadamente inseridos na proteção social que lhes permitirá um trabalho decente e uma vida digna. Sem dúvida que o empreendedorismo poderá permitir a inclusão social, mas deve ter seu conceito adequado as realidades dos novos trabalhadores que certamente não serão aqueles que estão carregados de inovações e criatividade. Especialmente no Brasil, representarão trabalhadores que dependem de uma multiplicidade de relações sociais e que guardam muito pouca ou quase nenhuma semelhança com a característica econômica do instituto. Ante o inevitável espaço que se abriu, empreendedorismo deverá ter um tratamento mais social e menos econômico.

²⁹ ILO Brief, *COVID-19 crisis and the informal economy: Immediate responses and policy challenges*, 7/5/2020, disponível em https://www.ilo.org/global/topics/employment-promotion/informal-economy/publications/WCMS_743623/lang--en/index.htm, acesso em 30/09/2020

